

Exemplo de resposta do exercício sobre Burke (Turmas do prof. Christian)

A questão nos dá dois excertos da obra *Reflexões sobre a Revolução em França*, de Edmund Burke, e nos pede para: (i) desenvolver a crítica de Burke aos “Direitos do Homem”; e (ii) discorrer sobre a importância da noção de “mudar para conservar” no pensamento do autor.

Uma boa estratégia é explorar os excertos dados. O primeiro deles nos traz duas oposições: uma entre “o direito abstrato dos homens” e o “método pelo qual devemos fornecer tais direitos”; e uma segunda oposição entre “um agricultor ou um médico” e um “professor de metafísica”. Burke claramente desdenha tanto do direito abstrato quanto do professor de metafísica, mostrando-nos a importância dos métodos por meio dos quais atingimos aquilo que está sendo designado por direitos (no caso, a alimentação e a medicação) e daqueles que conhecem tais métodos na prática (no caso, o agricultor e o médico). Portanto, deste trecho já podemos extrair a tônica da crítica de Burke aos “Direitos do Homem”: trata-se de discurso abstrato, que nada ou muito pouco nos diz sobre o que realmente importa — i.e., os métodos práticos que nos permitem suprir nossas necessidades de segurança, liberdade, sobrevivência, etc.

O segundo excerto, assim como o primeiro, traz uma importante oposição: entre aqueles que pensam ser possível estruturar uma sociedade de uma maneira totalmente diferente, e aqueles que buscam aprimorar o material existente em uma sociedade. Os primeiros são descritos por Burke como “pretensiosos”, e os segundos como “bons patriotas e verdadeiros políticos”. Estes últimos detêm as qualidades que, para Burke, todo homem de Estado deve ter: procurar conservar e aprimorar o “material existente na sociedade”.

Em ambos os excertos, Burke faz uma crítica clara aos acontecimentos na França da época. Podemos entender o primeiro como uma crítica ao apego dos revolucionários franceses à noção de Direitos do Homem, uma noção que Burke considera demasiado abstrata. Já o segundo pode ser entendido como uma crítica à tentativa dos revolucionários franceses de reconstruir a sociedade francesa de uma maneira totalmente distinta, ignorando os costumes, hábitos e tradições que fizeram da França o país que era. Burke denuncia, assim, o perigo da inovação arbitrária. O caminho, para ele, seria reformar para conservar, sendo preciso valorizar os princípios morais, instituições e o passado do país.

Essas críticas ficam evidentes quando comparamos os documentos da “Declaração Inglesa de Direitos” de 1689 (Inglaterra) e da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789” (França). Enquanto no primeiro observamos uma preocupação muito nítida com o que foi construído ao longo do tempo (“como seus *antepassados* fizeram comumente em caso semelhante, para reivindicar e garantir seus *antigos* direitos e liberdades”), no segundo é corrente o uso de termos abstratos

desvinculados de uma história comum e da realidade específica do povo francês (“Direitos *naturais*, *inalienáveis* e *sagrados* do Homem”).

Do mesmo modo, tais críticas e teses são constantemente reiteradas no texto de Burke, podendo ser observadas em expressões como “herança de nossos antepassados”, “banco geral das nações e séculos”, na ideia de jurisprudência como a “razão acumulada dos séculos”, ou ainda na concepção de sociedade como “parceria não só entre os vivos, mas também entre os mortos e os que hão de nascer”. Dentre muitos trechos que reforçam o que foi dito, destacamos:

“[Eu] não poderia me adiantar e distribuir críticas ou elogios concernentes a ações ou interesses humanos, à simples vista do objeto, despojado de toda relação, em toda a sua nudez e isolamento da abstração metafísica. São as circunstâncias (as quais para alguns cavalheiros não contam) que, na realidade, dão a todo princípio político sua cor própria e seu efeito particular” (p. 29¹).

“Sendo, portanto, a ciência do governo tão prática em si mesma e destinada a esses propósitos igualmente práticos; sendo uma matéria que requer uma experiência superior à que alguém consegue obter no transcurso de sua vida, (...) é com infinita cautela, portanto, que se deve aventurar a derrubar um edifício que durante séculos vem respondendo razoavelmente bem aos propósitos comuns da sociedade, ou a edificá-lo novamente sem ter em vista modelos e plantas de utilidade comprovada” (p. 81).

“Não somos os convertidos de Rousseau ou os discípulos de Voltaire; Helvétius não teve sucesso entre nós. Nossos pregadores não são ateus, assim como nossos legisladores não são loucos. Sabemos que *nós* não fizemos descoberta alguma, e julgamos que não há descobertas a serem feitas na esfera da moral, nem tampouco no campo dos grandes princípios do governo e das ideias de liberdade, que foram compreendidos bem antes de nascermos e que continuarão a sê-lo bem após que a terra de nossas sepulturas se eleve sobre nossa presunção e o silêncio do sepulcro tiver imposto sua lei à nossa petulante loquacidade” (grifo no original, p. 105).

“Tampouco excluiria a possibilidade de alterar; e mesmo quando eu alterasse, seria no intuito de preservar. Recorreria a esse remédio apenas em caso de grande abuso, e, quando este fosse o caso, procuraria seguir o exemplo de nossos ancestrais, fazendo com que a reforma, na medida do possível, respeitasse o estilo próprio do prédio. (...) Acrescentemos, se assim o desejarmos; mas não sem preservar o que eles deixaram, e, apoiados no terreno firme da

¹ BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*; tradução, apresentação e notas de José Miguel Nanni Soares, 1. ed., Edipro, São Paulo, 2014.

Constituição Britânica, contentemo-nos em admirar, sem procurar seguir, o voo desesperado dos aeronautas franceses” (p. 254).